

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 675, de 2015)

Inclua-se na Medida Provisória nº 675, de 2015, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“**Art.** Estão excluídas da regra do artigo 3º, inciso I da Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, com a redação conferida pela presente lei, devendo recolher a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas pela alíquota de 9% (nove por cento), as seguradoras especializadas em saúde previstas na Lei nº 10.185, de 12 de fevereiro de 2001”.

JUSTIFICATIVA

Conforme a EM nº 00065/2015 subscrita pelo Senhor Ministro da Fazenda, a Medida Provisória nº 675, de 2015 objetiva “... *adequar a tributação incidente sobre o setor financeiro, tornando-a compatível com sua capacidade contributiva.*”.

Ocorre que, da forma ampla como foi redigida a alteração na Lei nº 7.689, de 1988, todas as pessoas jurídicas de seguros privados ficarão sujeitas à majoração da alíquota da contribuição social sobre o lucro para 20%. Ocorre que as seguradoras especializadas em saúde previstas na Lei nº 10.185, de 2001, em que pese constituídas como seguradoras, nada mais são, conforme artigo 2º dessa mesma lei, do que **espécie** do **gênero** operadoras de planos de saúde¹.

A grave desequilíbrio entre agentes de um mesmo segmento econômico, como aqui ocorre, ainda mais em um mercado altamente sensível como o da saúde suplementar, gera um insolúvel problema concorrencial. Por

¹ “Art. 2º Para efeito da [Lei nº 9.656, de 1998](#), e da [Lei nº 9.961, de 2000](#), enquadra-se o seguro saúde como plano privado de assistência à saúde e a sociedade seguradora especializada em saúde como operadora de plano de assistência à saúde.”



outro lado, não podem as seguradoras especializadas em saúde ser niveladas ao setor financeiro, tudo justificando sejam elas excepcionadas das sucessivas majorações de alíquota da contribuição social sobre o lucro.

Por fim, a presente emenda não trará um impacto maior ao Tesouro Nacional, naquilo que o Senhor Ministro da Fazenda aponta para um sensível aumento de arrecadação. Isso porque, as seguradoras especializadas representam um número pouco expressivo no mercado (onze seguradoras), com lucros muito inferiores àqueles vistos no setor financeiro.

Sala da Comissão,

Senador **JOSÉ AGRIPINO**
DEM/RN

